

PREFEITURA MUNIC DE BIRIGUI

Nº Protocolo...: 2011 / 1666 Data 17/02/2011 Horas 14:51:16

Requerente...: TRANSCONET EDITORA E INFORM. LTDA - ME

Assunto.....: RECURSO ADMINISTRATIVO

Obs Assunto : RECURSO ADMINISTRATIVO REFERENTE AO CONVITE 001/2011

**TRANSCONECT**<sup>®</sup>  
Editora e Informática Ltda.

**ILUSTRE SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE PARA JULGAMENTO DE LICITAÇÕES**

Ao Departamento de Materiais,  
para os devidos fins.

Birigui, 18/02/2.011

*[Assinatura]*  
Secretário de Gabinete

Decreto nº 4.400, de 09/1/2.009

REF.: CONVITE 001/2011

TRANSCONECT EDITORA E INFORMÁTICA LTDA. - ME, já qualificada no Processo Licitatório do Convite 001/2011, por seu representante legal, **sendo informada via transmissão de Fax em 15 de fevereiro de 2011, às 13 horas 18 minutos** através da Ata de Julgamento dos Envelopes "1 e 2" apresentados no Convite n.º 001/2011, **com data de 15 de fevereiro de 2011** (cópia da ata em anexo), e **não concordando com o julgamento** dessa r. Comissão, vem apresentar tempestivamente

**RECURSO ADMINISTRATIVO**

com respaldo § 2.º do Artigo 41 da Lei Federal n.º 8.666/93 com Nova Redação da pela Lei Federal n.º 8.883/1994, o Artigo 109 e seguintes da Lei Federal n.º 8.666/93, com nova redação dada pelas Leis de n.º 8.883/94, 8.987/95 e 9.648/98, aduzindo, para tanto, os seguintes argumentos de fato e de direito que possa expor.

*21/22*  
**TRANSCONECT**  
EDITORA E INFORMÁTICA LTDA.  
CNPJ. 05.644.817/0001-16





## DA LEI FEDERAL E DOS FATOS

Afim de assegurar a igualdade, disciplinar as cláusulas contratuais, ressaltar exceções referidas na Carta Constitucional e fixar exigências procedimentais, revela-se a Lei Federal objetiva, não só na forma como institui os princípios e as normas para licitações públicas, como quando explicita em seus artigos (lei 8.666/93):

...

*“Artigo 03º - A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. (Redação dada pela Lei nº 12.349, de 2010)*

*§ 1º É vedado aos agentes públicos:*

*I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades*

02/22

TRANSCONNECT  
EDITORA E INFORMÁTICA LTDA.  
CNPJ. 05.644.817/0001-16





cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5º a 12 deste artigo e no art. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991; (Redação dada pela Lei nº 12.349, de 2010)

II - estabelecer tratamento diferenciado de natureza comercial, legal, trabalhista, previdenciária ou qualquer outra, entre empresas brasileiras e estrangeiras, inclusive no que se refere a moeda, modalidade e local de pagamentos, mesmo quando envolvidos financiamentos de agências internacionais, ressalvado o disposto no parágrafo seguinte e no art. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991

...

“Artigo 41- A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.” (grifo nosso)

§.1º Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113.

03/22  
TRANSCONNECT  
EDITORA E INFORMÁTICA LTDA.  
CNPJ. 05.644.817/0001-16





§ 2.º Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação em concorrência, a abertura dos envelopes com as propostas em convite, tomada de preços ou concurso, ou a realização de leilão, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994) (grifo nosso)

§ 3.º A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

§ 4.º A inabilitação do licitante importa preclusão do seu direito de participar das fases subseqüentes.

...

“Artigo 44 - No julgamento das propostas, a Comissão levará em consideração os critérios objetivos no edital ou convite, os quais não devem contrariar as normas e princípios estabelecidos por esta lei. (grifo nosso)

§ 1.º - É vedada a utilização de qualquer elemento, critério ou fator sigiloso, secreto, subjetivo ou reservado que possa ainda que indiretamente elidir o princípio da igualdade entre os licitantes. (grifo nosso)

§ 2.º - Não se considerará qualquer oferta de vantagem não

04/22  
TRANSCONNECT  
EDITORA E INFORMÁTICA LTDA.  
CNPJ. 05.644.817/0001-16





prevista no edital ou no convite, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido, **nem preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais licitantes.** (grifo nosso)

...

“Artigo 43 - A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:

I - ... ;

II - ... ;

III - ... ;

IV - ... ;

V - julgamento e classificação das propostas **de acordo com os critérios de avaliação constantes do edital;** (grifo nosso)

VI - ... ;

§ 1º - ... ;

§ 2º - **Todos os documentos e propostas serão rubricados pelos licitantes presentes e pela Comissão.** (grifo nosso)

...

“Artigo 48 - **Serão desclassificadas:**

I - **as propostas que não atendam às exigências do ato convocatório da licitação;** (grifo nosso)

II - propostas com valor global superior ao limite estabelecido ou **com preços manifestamente inexequíveis,** assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada

05/02

TRANSCONNECT  
EDITORÁ E INFORMÁTICA LTDA.  
CNPJ. 05.644.817/0001-16





*sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)*

§ 1º. *Para os efeitos do disposto no inciso II deste artigo consideram-se manifestamente inexequíveis, no caso de licitações de menor preço para obras e serviços de engenharia, as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores: (Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998)*

a) *média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela administração, ou (Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998)*

b) *valor orçado pela administração. (Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998)*

§ 2º. *Dos licitantes classificados na forma do parágrafo anterior cujo valor global da proposta for inferior a 80% (oitenta por cento) do menor valor a que se referem as alíneas "a" e "b", será exigida, para a assinatura do contrato, prestação de garantia adicional, dentre as modalidades previstas no § 1º do art. 56, igual a diferença entre o valor resultante do parágrafo anterior e o valor da correspondente proposta. (Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998)*

§ 3º ... ;

...

*“Artigo 54 - Os contratos administrativos de que trata esta Lei regulam-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público,*

06/22  
**TRANSCONNECT**  
EDITORA E INFORMÁTICA LTDA.  
CNPJ. 05.644.817/0091-16





*aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.*

§ 1º Os contratos devem estabelecer com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas **que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da licitação e da proposta a que se vinculam.** (grifo nosso)

§ 2º ... ;

...

27/22  
**TRANSCONNECT**  
EDITORA E INFORMÁTICA LTDA.  
CNPJ: 05.644.817/0001-16





COM RESPALDO NAS LEGISLAÇÕES EM VIGÊNCIA SE FUNDAMENTA O PRESENTE RECURSO, A FIM DE POSSIBILITAR SEJA REVISTO E ALTERADO O JULGAMENTO, APRESENTANDO OS SEGUINTE MOTIVOS RECURSAIS:

1º MOTIVO RECURSAL: A EMPRESA CLASSIFICADA COMO VENCEDORA DO CERTAME LICITATÓRIO NÃO ATENDEU O QUE ESTABELECE:

- O ITEM Nº 3.1.1.3 DA CLÁUSULA 3ª DO CONVITE 001/2011;

- ITEM Nº 5.2 DA CLÁUSULA 5ª DO ANEXO - II DO CONVITE 001/2001;

O Edital Convite n.º 001/2011, e seus Anexos, **ESPECÍFICA** no Item 3.1.1.3 da Cláusula 3ª que a Empresa Licitante **DEVE:**

“3.1.1.3 *FORMA DE PAGAMENTO:* ... , devendo a contratada indicar o número da sua conta corrente, agência e o banco correspondente;”  
(grifo nosso)

08/22  
**TRANSCONNECT**  
EDITORA E INFORMÁTICA LTDA.  
CNPJ.05.644.817/0001-16





Portanto, conforme anunciado pelo Nosso Representante Participante no Certame Licitatório, que inclusive solicitou e foi atendido pela Comissão Permanente de Licitações para que fosse constado na Ata do Processo do Convite 001/2011 (página 000228).

Em obediência ao que **estabelece o Artigo 41 da Lei Federal nº 8.666/1993**, que deverá ser estritamente cumprida pela Comissão Permanente de Licitações.

Constata-se que a Empresa DSIN – DESENVOLV. E SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA LTDA – EPP, não apresentou na Única Via de Sua Proposta que foi apresentada para o Nosso Representante, participante do Processo Licitatório, salvo melhor engano, **os dados obrigatórios de identificação Bancária para pagamento que deverá ser obrigatoriamente Inseridos no Item 5.2 da Cláusula 5ª do Anexo – II do Convite 001/2011;**

Perante o que foi exposto e cumprindo o que é exigido pelo § 1º do Artigo 54 da Lei Federal nº 8.666/1993 que define direitos, obrigações e responsabilidades das partes que devem estar em conformidade com os termos da licitação e a proposta apresentada a que se vinculam;

09/22  
TRANSCONECT  
EDITORA E INFORMÁTICA LTDA.  
CNPJ: 05.644.817/0001-16





Solicita a desclassificação da Empresa DSIN – DESENVOLV. E SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA LTDA – EPP por não cumprir o que estabelece:

- O Item nº 3.1.1.3 da Cláusula 3ª do Convite nº 001/2011, que é informar os dados obrigatórios de identificação Bancária;

Solicita a desclassificação da Empresa DSIN – DESENVOLV. E SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA LTDA – EPP por não contemplar o que estabelece:

- O Item nº 5.2 da CLÁUSULA 5ª do ANEXO - II do Convite nº 001/2001, por não informar os dados bancários na proposta para vinculação ao contrato (Anexo – II do Convite 001/2011) nos exatos termos exigidos pelo § 1º do Artigo 54 da Lei Federal nº 8.666/1993;

**2º MOTIVO RECURSAL: A EMPRESA CLASSIFICADA COMO VENCEDORA DO CERTAME LICITATÓRIO NÃO ATENDEU O QUE ESTABELECE O ITEM 3.1.1 DO CONVITE 001/2011:**

O Edital Convite n.º 001/2011, e seus Anexos, **ESPECÍFICA** no Item 3.1 da Cláusula 3ª que **somente serão classificadas as licitantes** que apresentarem as Propostas em papel próprio, em 2 (duas)

*10/02*

**TRANSCONNECT**  
EDITORA E INFORMÁTICA LTDA.  
CNPJ. 05.644.817/0001-16





**vias devidamente assinadas;**

Em obediência ao que **estabelece o § 2º do Artigo 43 da Lei Federal nº 8.666/1993**, a Comissão Permanente de licitações não apresentou para o Representante desta Empresa licitante a 2ª via da proposta da Empresa DSIN – DESENVOLV. E SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA LTDA – EPP, para o devido conhecimento do Nosso Representante participante do processo licitatório, Seu devido aceite e Rubrica da 2ª via da proposta da Empresa DSIN – DESENVOLV. E SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA LTDA – EPP.

O Nosso Representante participante do processo licitatório tentou argumentar junto ao Ilustríssimo Senhor Presidente da Comissão Permanente de Licitações, mas conforme o que está contido e relatado na página 000228 da Ata do Convite 001/2011 (ANEXO a este RECURSO), **foi verbalmente advertido e orientado EDUCADAMENTE pelo Ilustríssimo Senhor Presidente da Comissão Permanente de Licitações que se manifesta-se POSTERIORMENTE conforme os procedimentos estabelecidos na Cláusula 6.1 do Convite nº 001/2011**, visto que já Havia (Nosso Representante) se manifestado verbalmente junto a Comissão Permanente de Licitações em função da ocorrência da 1ª MOTIVAÇÃO RECURSAL já apresentada neste.

11/22  
**TRANSCONNECT**  
EDITORA E INFORMÁTICA LTDA.  
CNPJ: 05.644.817/0001-16





Portanto, como não foi apresentado pelos Membros da Comissão Permanente de Licitações a 2ª Via da Proposta da Empresa DSIN – DESENVOLV. E SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA LTDA – EPP para aplicação por todos os Representantes Licitantes Presentes do contido no § 2º do Artigo 43 da Lei Federal nº 8.666/1993;

Salvo melhor engano, que a Comissão Permanente de Licitações apresente as 2 (duas) vias da proposta da Empresa DSIN – DESENVOLV. E SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA LTDA – EPP, devidamente Rubricadas por Nosso Representante que participou do Processo Licitatório, a Empresa Transconnect Editora e Informática Ltda. – ME, solicita a desclassificação da Empresa DSIN – DESENVOLV. E SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA LTDA – EPP por não apresentar a 2ª via da Proposta conforme estabelece o Item 3.1.1. do Convite 001/2011, que está estritamente vinculado ao Artigo 41 da Lei Federal nº 8.666/1993;

É oportuno também ressaltar que todos os Membros das Comissões de Licitações, não só os vinculados à esta Prefeitura Municipal de Birigui-SP, mas em todas as esferas Públicas de Governo a âmbito Municipal, Estadual e Nacional, são profundos conhecedores do que preceitua o **Código Penal sobre a Supressão de Documentos:**

*“Art. 305 - Destruir, suprimir ou ocultar, em benefício próprio ou de outrem, ou em prejuízo alheio, documento público ou particular verdadeiro, de que não podia dispor;*

12/22  
**TRANSCONNECT**  
EDITORA E INFORMÁTICA LTDA.  
CNPJ 05.644.817/0001-16





***Pena - reclusão, de 2 (dois) a 6 (seis) anos, e multa, se o documento é público, e reclusão, de 1 (um) a 5 (cinco) anos, e multa, se o documento é particular.***”  
(grifo nosso)

Como o Nosso Representante constatou durante o processo licitatório, **a total conduta ilibada e justa de todos os Membros da Comissão Permanente de Licitações**, considera o Nosso Representante participante do Processo Licitatório, SALVO MAIOR ENGANO, que não houve o ato agravante em ocultar a 2ª via da proposta da Empresa DSIN – DESENVOLV. E SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA LTDA – EPP, por parte da Comissão Permanente de Licitações, devendo, portanto, ser a Empresa DSIN – DESENVOLV. E SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA LTDA – EPP desclassificada por não atender o Item 3.1.1. do Convite 001/2011, isto é, não apresentar a 2ª via da proposta no Envelope nº 02 – Proposta do Convite nº 001/2011, cumprindo assim o que determina o Artigo 3º da Lei Federal 8.666/1993, com seu Inciso - I com nova Redação da pela Lei Federal nº 12.349/2010 e seu Inciso II;

**É oportuno também citamos algumas de nossas mais insígnies JURISPRUDÊNCIAS PÁTRIAS a cerca das ocorrências na matéria do presente certame:**

*“ Nada se pode exigir nem além ou aquém do edital, porque é a lei interna”  
(Hely Lopes Meirelles, Licitação e Contrato Administrativo, 5ª edição, pág. 98, Editora Revista dos Tribunais);*

*“O descumprimento de disposição editalícia, pela Administração, equivale à violação do direito subjetivo dos licitantes de se submeterem ao certame*

13/22  
**TRANSCONNECT**  
EDITORIA E INFORMÁTICA LTDA.  
CNPJ. 05.644.817/0001-16





*segundo regras claras, previamente fixadas, estáveis e iguais para todos os interessados;” (Jessé Torres Pereira Júnior, Comentários à Lei de Licitações e Contratações da Administração Pública, 3ª edição, página 263, Editora Renovar);*

*“Ao descumprir normas constantes do edital, a administração Pública frustra a própria razão de ser da licitação. Viola os princípios norteadores da atividade Administrativa, tais como a legalidade a moralidade, a isonomia” (Marçal Justen Filho, Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 4ª edição, página 155, Editora Aide);*

*“O edital de licitação dá publicidade a esta e vincula a Administração e concorrentes. Não pode a comissão julgadora levar em conta fatores estranhos ao edital, peça básica da licitação” (Recurso Ex Officio, TDSP.RDP 26, p. 180)”.*

14/22  
TRANSCONNECT  
EDITORA E INFORMÁTICA LTDA.  
CNPJ: 05.644.817/0001-16





**3º MOTIVO RECURSAL: VALORES GLOBAIS DAS PROPOSTAS**  
**NOS TERMOS DO ITEM 1.1.4 DA**  
**CLÁUSULA 1ª DO CONVITE 001/2011:**

Ilustríssimo Senhor Presidente da Comissão Permanente de Licitações do Município e demais Membros.

Temos a absoluta certeza que Todas as partes envolvidas no certame licitatório em epígrafe, tanto as Empresas participantes, os Responsáveis pelo Órgão Executivo Municipal de Trânsito, a Autoridade Municipal de Trânsito, os Administradores Públicos Municipais, bem como o Excelentíssimo Senhor Chefe do Poder Executivo Municipal do Município de Birigui - SP, são profundos conhecedores que a gestão e arrecadação de multas de trânsito tem ligação direta, restritiva e punitiva a todos os usuários e proprietários de veículos automotores que utilizam as vias públicas municipais;

O Código de Trânsito Brasileiro, Lei Federal nº 9.503/1997 e demais Leis correlatas estabelecem obrigações e responsabilidades diretas e punitivas aos gestores públicos de trânsito e as empresas prestadoras de serviços públicos como:

**“Lei Federal nº 9.503/1997 – Código de Trânsito Brasileiro**  
**Art. 1º...**

...

**§ 3º. Os órgãos e entidades componentes do Sistema Nacional de Trânsito respondem, no âmbito das respectivas competências, objetivamente, por danos causados aos cidadãos em virtude de ação, omissão ou erro na execução e manutenção de programas, projetos e serviços que garantam o exercício do direito do trânsito seguro.**

**Nota:** referente ao **Artigo 1º, § 3º.**

**CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988:** “Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito

15/22  
**TRANSCONNECT**  
EDITORA E INFORMÁTICA LTDA.  
CNPJ. 05.644.817/0001-16





Federal e dos Municípios, obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (...)

Caput com redação dada pela Emenda constitucional nº 19, de 04 de junho de 1998.

§ 6º. As pessoas jurídicas de direito público e as de direito privado prestadoras de serviços públicos responderão pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável no caso de dolo ou culpa". (grifo nosso)

...

**Artigo 22.** Compete aos órgãos ou entidades executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal, no âmbito de sua circunscrição:

...

Inciso XIV - fornecer, aos órgãos e entidades executivos de trânsito e executivos rodoviários municipais, os dados cadastrais dos veículos registrados e dos condutores habilitados, para fins de imposição e notificação de penalidades e de arrecadação de multas nas áreas de suas competências;

Portanto Prezados, os preços ofertados na proposta de 1 (uma) via única para treinamento de 40 horas apresentada pela Empresa DSIN – DESENVOLV. E SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA LTDA – EPP, são **inexequíveis, nos termos do Inciso II do Artigo 48** da Lei Federal nº 8.666/1993, visto que a sede da Empresa DSIN – DESENVOLV. E SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA LTDA – EPP está distante a mais de 160 Kilômetros do Município de Birigui;

Tanto é o fato, que durante a execução do Ato Licitatório do Convite nº 001/2011 a partir das 08horas30minutos, foi constatados por Todos os Participantes do Processo, após a abertura dos envelopes nº 001-Habilitação. O grande grau de dificuldade encontrado pela Comissão Permanente de Licitações em entrar em contato com os Responsáveis da Empresa DSIN – DESENVOLV. E SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA LTDA – EPP, para informarem que todas as Empresas estavam habilitadas e se a Empresa DSIN – DESENVOLV. E SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA

16/02  
TRANSCONNECT

TRANSCONNECT  
EDITORA E INFORMÁTICA LTDA.  
CNPJ. 05.644.817/0001-16





LTDA – EPP, concorda com a sua habilitação bem como as demais Licitantes para que seja dado continuidade ao processo licitatório com a abertura do envelope nº 002 – Proposta, onde foi orientado via telefone pelo Membro da Comissão Permanente de Licitação que a Empresa DSIN – DESENVOLV. E SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA LTDA – EPP, enviar por meio de mensagem de FAX. Declaração de que não está de acordo com a sua habilitação bem como das demais licitantes e não tem interesse em apresentar Recurso. Após e por 2 tentativas de ligações telefônicas todos os participantes e partes envolvidas ficaram por mais ou menos 20 minutos a espera do recebimento do Fax da Empresa da DSIN – DESENVOLV. E SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA LTDA – EPP, que inclusive pode-se observar na Declaração Recebida via Fax que o Carimbo identificatório da Empresa DSIN – DESENVOLV. E SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA LTDA – EPP, cópia do Fax que foi Rubricado por todos e está constante nos Autos do Processo Licitatório está de virado para baixo (ponta-cabeça).

Portanto Prezados e Prezadas, ficou bem caracterizado por por todos os participantes que a Empresa da DSIN – DESENVOLV. E SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA LTDA – EPP, a demonstração de total falta de interesse e tratando a revelia os assuntos de interesse desta Municipalidade pertinentes a gestão de trânsito que estão condicionados ao que preceitua o Artigo 41 da Lei Federal nº 8.666/1993 e o processo licitatório do convite nº 001/2011.

Como será portanto, caso a Municipalidade contrate a referida Empresa, o trato nos interesses de ordem Pública pertinentes a trânsito que envolvem e atingem diretamente a todos os condutores e proprietários de veículos automotores que utilizam diariamente as vias públicas municipais;

É o que temos a manifestar sem entrar no Direito e no Mérito que a Empresa DSIN – DESENVOLV. E SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA LTDA – EPP, nos termos do Inciso II do Artigo 30 da Lei Federal 8.666/1993, seja é detentora e proprietária legítima de sistema computacional (software) de processamento de multas de trânsito e tenha junto a sua equipe de profissionais, consultores conhecedores das leis de trânsito;

  
**TRANSCONNECT**  
EDITORA E INFORMÁTICA LTDA.  
CNPJ. 05.644.817/0001-16





E conforme explicita a lei 8.666/93:

Diante de todo o exposto, ciente de que esta douta Comissão reverá os critérios legais de julgamento que regem o processo licitatório edital convite n.º 001/2011, regido pelo tipo de licitação MENOR PREÇO.

A RECORRENTE requer seja conhecida a presente IMPUGNAÇÃO em todos os seus elementos, visando desconsiderar o julgamento proferido em 15 de fevereiro de 2011, **seja o presente recurso encaminhado à autoridade superior (efeito devolutivo)**, como determina mandamentalmente o parágrafo 4.º do Artigo 109 da Lei Federal n.º 8.666/93.

Inexistindo qualquer outra manifestação a ser feita e contando com a devida seriedade e imparcialidade no julgamento do recurso interposto, somos,

Atenciosamente,

Eduardo Marques de Almeida Júnior  
Sócio Administrador e Responsável  
Transconnect Editora e Informática Ltda.

**TRANSCONNECT**  
EDITORA E INFORMÁTICA LTDA.  
CNPJ. 05.644.817/0001-16

13/22  
**TRANSCONNECT**  
EDITORA E INFORMÁTICA LTDA.  
CNPJ. 05.644.817/0001-16





**Prefeitura Municipal de Birigüi**ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ - 46.151.718/0001 - 80DEPARTAMENTO DE MATERIAL  
SEÇÃO DE LICITAÇÕES**TRANSMISSÃO VIA FAX**DE  
SEÇÃO DE LICITAÇÕESDEPARTAMENTO  
MATERIAISDATA  
15/02/2011

EMPRESA:

**TRANSCONNECT EDITORA E INFORMÁTICA LTDA ME.**FAX Nº  
(014) 3454-5995

Nº DE PÁGINAS INCLINDO ESTA:

**04 (quatro)****se não recebido bem, contatar pelo fone (0xx18) 3643-6125**

Segue em anexo, o Julgamento da Comissão Permanente de Licitações, referente a fase de proposta do Convite nº 01/2011, para que V. Sª querendo, apresente recurso no prazo de 2 (dois) dias úteis a partir do recebimento deste.

Certos de v/ especial atenção e de pronto atendimento, subscrevemo-nos, mui

Atenciosamente.

**Marcos Aurélio Farina Lopes,**  
Chefe da Seção de Licitações

19/22  
**TRANSCONNECT**  
EDITORA E INFORMÁTICA LTDA.  
CNPJ. 05.644.817/0001-16





20/22  
**TRANSCONECT**  
Prefeitura Municipal de Birigui  
Estado de São Paulo  
CNPJ nº 46.151.718/0001-80

000026

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**

pág. 1/3

**CONVITE Nº 01/2011**

Ata da reunião para abertura e julgamento das propostas em atenção à licitação modalidade **Convite sob nº 01/2011, do tipo Menor Preço Global**, que objetiva a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação de Sistema Computacional (software), configuração e treinamento do sistema de gerenciamento e processamento de multas de trânsito municipais, de acordo com as especificações desta Carta Convite. Foram convidadas as empresas abaixo, bem como dada publicidade na rede mundial de computadores (internet), através do sítio virtual da Prefeitura a partir do dia 02/02/2011 (folha 132), no mural da Seção de Licitações, conforme certidão da fl. 126, e no Jornal Folha da Região, de circulação regional, no dia 03/02/2011 (folha 133):

1. **3ES - SERVIÇOS PARA O TRÂNSITO LTDA ME;**
2. **M. I. MONTREAL INFORMÁTICA LTDA;**
3. **TECDET TECNOLOGIA EM DETECÇÕES COM. IMP. EXP. LTDA;**
4. **DSIN - DESENVOLV. E SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA LTDA-EPP;**
5. **TRANSCONECT EDITORA E INFORMÁTICA LTDA ME;**
6. **R. C. G. INFORMÁTICA LTDA ME;**
7. **SOFOLHA INFORMÁTICA LTDA;**
8. **S & S TECNOLOGIA EM INTERNET LIMITADA ME.**

A empresa **3ES - SERVIÇOS PARA O TRÂNSITO LTDA ME**, apesar de convidada, manifestou desinteresse em participar (fls. 134/135). Às oito horas e trinta minutos do dia quinze de fevereiro do ano de dois mil e onze, reuniram-se nas dependências do Departamento de Materiais - Sala de Reuniões, os membros da Comissão Permanente de Licitações, nomeados através da Portaria nº 94, de 2010, com o objetivo específico de realização de Sessão Pública, "para efeito de julgamento dos pedidos e propostas apresentadas por empresas licitantes em todas as suas modalidades", com a presença dos seguintes representantes: EDUARDO MARQUES DE ALMEIDA JUNIOR, RG 18914015 (**TRANSCONECT EDITORA E INFORMÁTICA LTDA ME**), KELLEN GALLINA, RG 23351573 (**R. C. G. INFORMÁTICA LTDA ME**) e ALECSSANDRA VALÉRIO, RG 40390658-1 (**S & S TECNOLOGIA EM INTERNET LIMITADA ME**). Os



000027



Prefeitura Municipal de Birigui  
Estado de São Paulo  
CNPJ nº 46.151.718/0001-80

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**

pág. 2/3

trabalhos se iniciaram com o recebimento da Pasta composta pelos documentos que formam o processo licitatório em questão, devidamente ordenado e numerado de 001 a 135, bem como os envelopes nº 01 e 02 da Seção de Protocolo, rigorosamente protocolados até o horário estabelecido na Carta Convite, tendo apresentado proposta as seguintes empresas:

1. **DSIN - DESENVOLV. E SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA LTDA - EPP;**
2. **TRANSCONNECT EDITORA E INFORMÁTICA LTDA ME;**
3. **R. C. G. INFORMÁTICA LTDA ME;**
4. **S & S TECNOLOGIA EM INTERNET LIMITADA ME.**

A seguir foram verificados os aspectos formais, inviolabilidade e rubricados os envelopes nº 01 e 02, verificado, também, que, apesar dos avisos de recebimento não terem ainda sido retornados pelo serviço postal para serem juntados ao processo, reputa-se que a divulgação foi bem sucedida porque quatro empresas apresentaram propostas e uma manifestou desinteresse ("desistência"). Analisados os documentos decidiu esta Comissão Permanente de Licitações pela **habilitação** de todas as empresas. As licitantes renunciaram expressamente ao prazo recursal. A seguir foram verificados os aspectos formais e a inviolabilidade dos envelopes nº 02, já rubricados, e, por se acharem conformes, procedeu-se à sua abertura, cujo conteúdo foi vazado nos seguintes termos: **01) DSIN - DESENVOLV. E SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA LTDA - EPP;** - com valor global R\$ 26.370,00 (vinte e seis mil, trezentos e setenta reais), validade da proposta de 60 (sessenta dias); condições de pagamento e prazo de execução dos serviços conforme Carta Convite; **02) TRANSCONNECT EDITORA E INFORMÁTICA LTDA ME;** - com valor global R\$ 44.000,00 (quarenta e quatro mil reais), validade da proposta de 60 (sessenta dias); condições de pagamento e prazo de execução dos serviços conforme Carta Convite; **03) R. C. G. INFORMÁTICA LTDA ME;** - com valor global R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), validade da proposta de 60 (sessenta dias); condições de pagamento e prazo de execução dos serviços conforme Carta Convite; **04) S & S TECNOLOGIA EM INTERNET LIMITADA ME;** - com valor global R\$ 46.200,00 (quarenta e seis mil e duzentos reais), validade da proposta de 60 (sessenta dias); condições de

*[Handwritten signatures]*





Prefeitura Municipal de Birigui  
Estado de São Paulo  
CNPJ nº 46.151.718/0001-80

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**

pág. 3/3

pagamento e prazo de execução dos serviços conforme Carta Convite. Após análise e conferência das propostas e por se apresentarem em consonância com os critérios pertinentes e adequados ao objeto licitado, declaramos, como vencedora do certame, a empresa:

**DSIN - DESENVOLV. E SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA LTDA - EPP**

Valor Global: R\$ 26.370,00 (vinte e seis mil, trezentos e setenta reais);

Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias;

Condições de Pagamento: Conforme Carta Convite;

Prazo de Execução dos Serviços: Conforme Carta Convite.

O representante da empresa **TRANSCONNECT EDITORA E INFORMÁTICA LTDA ME** manifestou a intenção de interpor recurso contra a classificação, com fundamento no art. 41 da Lei Federal nº 8.666/93 e na cláusula 3.1.1.3, havendo esta Comissão lhe orientado a proceder segundo a cláusula 6.1 da Carta Convite. Nada mais havendo a tratar, foi dada por encerrada a presente Sessão Pública e a atuação da Comissão Permanente de Licitação, retornando o processo à Seção de Licitações, devidamente autuado, das fls. 001 a 228 (inclusive esta), para as providências necessárias.

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES:**

ANTÔNIO SENO NETO

ROSANGELA GRASSI

TEREZINHA DE FÁTIMA FORTIN

MÁRCIO INSOGNIA

VINÍCIUS VENEZIANO DEMARQUI

**REPRESENTANTES DAS EMPRESAS LICITANTES**

1) **TRANSCONNECT EDITORA E INFORMÁTICA LTDA ME**

EDUARDO MARQUES DE ALMEIDA JUNIOR, RG 18914015

2) **R. C. G. INFORMÁTICA LTDA ME**

KELLEN GALLINA, RG 23351573

3) **S & S TECNOLOGIA EM INTERNET LIMITADA ME.**

ALECSSANDRA VALÉRIO, RG 40390658-1